Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 01
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado **Laurindo Cesa – PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a regimental tramitação, apreciação e discussão ao douto e soberano Plenário desta Casa de Leis, e solicita apoio dos nobres para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI N°117/2011.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência da Lei n° 3.392, de 24 de junho de 2010, que dispõe sobre a regularização fundiária de loteamentos ou desmembramentos irregulares no Município de Pato Branco.

Art. 1° Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo de vigência da Lei n° 3.392, de 24 de junho de 2010, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 2° Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei n° 3.392, de 24 de junho de 2010.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 31 de maio de 2011.

LAURINDO CESA
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -01-Jun-2011-14:16-00741-1/2

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@camarapatobranco.com.br – site: www.camarapatobranco.com.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 117/2.011

O projeto de lei tem por objetivo ampliar para mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo para os interessados (as) se habilitarem aos benefícios auferidos pela Lei nº 3.392 de 24 de junho de 2.010 que "Dispõe sobre a regularização fundiária de loteamentos ou desmembramentos irregulares no município de Pato Branco e dá outras providências" Uma lei de fundamental importância e de alcance social como esta necessita ser prorrogada para que mais cidadãos e famílias pato-branquenses possam beneficiar-se. Quantas famílias estão planejando construir casa nova ou reformar sua residência aproveitando o sistema de financiamento e as facilidades do programa "Minha Casa Minha Vida" do Governo Federal, mas por não estarem com seus terrenos urbanos legalizados não tem acesso a este importante programa de habitação popular. A casa própria em cima de um terreno legalizado é um direito, um sonho e uma necessidade de todas as pessoas. Porém, na realidade não é bem isso que acontece. Quantas pessoas precisam legalizar seus imóveis para depois pensar em melhorias ou construir, mas para ter acesso aos benefícios e aos financiamentos o primeiro passo é onde construir e este local este imóvel precisa ser devidamente legalizado e documentado. E o projeto de lei ora exposto tem este objetivo. Estender para mais 180 (cento e oitenta dias) os benefícios constantes na Lei 3.392 de 24 de junho de 2.010 para que mais pessoas possam se beneficiar e legalizar suas situações se por ventura estiverem irregulares perante a legislação fundiária do município.

Conforme o artigo 2º da Lei nº 3.392/2.010 o prazo para os interessados a se habilitarem ao benefício terminar em 19 de junho de 2.011 e para não haver descontinuidade e interrupção deste importantíssimo programa solicitamos para que o projeto ora exposto **TRAMITE EM REGIME DE URGÊNCIA**, conforme prerrogativa regimental garantida pelo Artigo 176 da Resolução nº 05 de 02 de dezembro de 2003 que alterou a redação do mesmo artigo da Resolução nº 08/90.

Pensemos nisso, muitas pessoas futuramente agradecem.

Pato Branco, 31 de maio de 2011.

Laurindo Cesa
Vereador – PSDB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 03
Visto

LEI Nº 3.392, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a regularização fundiária de loteamentos ou desmembramentos irregulares no município de Pato Branco, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar os loteamentos e/ou desmembramentos executados em inconformidade com as determinações do ato administrativo da licença exarada, localizados no zoneamento urbano do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. Não serão permitidas regularizações das situações enquadradas no Inciso III do Parágrafo único do artigo 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 2º Os interessados, proprietários de glebas ou lotes terão o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, para se habilitarem aos benefícios desta lei.

Art. 3º Durante o período constante no artigo anterior, os interessados em regularizar loteamentos, desmembramentos e lotes deverão comparecer ao IPPUPB – Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco, onde serão notificados dos procedimentos, documentos e projetos técnicos necessários para obter a regularização do loteamento, conforme determinam as legislações, normativas, códigos e instruções do Executivo, através das secretarias competentes.

Art. 4º No prazo de 30 (trinta) dias o Executivo regulamentará esta Lei, naquilo que entender necessário.

Art. 5º A presente Lei está de acordo com os termos da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com alterações dadas pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e suas alterações posteriores, e Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 24 de junho de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Palo Branco Fls. 04

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2003.

Súmula: Altera a redação do art. 176 e inciso I do artigo 177 da Resolução nº 08/90, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 1º O artigo 176 e o inciso I do artigo 177 da Resolução nº 08/90, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 176. A requerimento da Mesa, de comissão competente para opinar sobre a matéria, ou um terço dos vereadores, devidamente fundamentado, o Plenário poderá decidir pela tramitação de proposições de iniciativa da Câmara Municipal em regime de urgência." (NR)

"Art. 177. ...

I – no pronunciamento das comissões permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto de até 10 (dez) dias úteis, contado da aprovação do regime de urgência." (NR)

Art. 2º Acrescenta parágrafo único ao artigo 177 da Resolução nº 08/90, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 177. ...

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à tramitação de projetos de lei que tratem de matéria codificada e propostas de emendas a Lei Orgânica e Regimento Interno." (NR)

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 2 de dezembro de 2003.

Enio Ruaro
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 05 Visto

Quarta-feira, 25 de Maio de 2011

Vereador organiza famílias para regularizar imóveis no Morumbi



Organizar-se para alcançar os benefícios da legislação municipal que dispõe sobre a regularização fundiária de loteamentos, foi o objetivo da reunião no bairro Morumbi, na terça-feira à noite (24), que contou com a presença de moradores e funcionários da Secretaria de Ação Social e Cidadania e do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco (IPPUPB).

Segundo vereador e presidente do Legislativo, Claudemir Zanco, Biruba (PPS), que organizou a reunião com os moradores, os dados indicam que residem à rua Cubatão, no Morumbi, mais de 15 famílias. Elas ocupam imóveis de propriedade do Município, não possuem documentos de propriedade. Muitas famílias estão no local há mais de 15 anos.

O morador, Edival de Oliveira, será um dos beneficiados com o processo de regularização. Ele disse que, o documento de propriedade é importante, pois 'a gente pode permanecer no imóvel sem temer o despejo e, ainda, investir, melhorar a construção'. Edival estava contente com a iniciativa do vereador Biruba e com o trabalho que será realizado pelos funcionários da prefeitura.

A Ação Social, conforme o funcionário Rodrigo José Correia, está trabalhando a pedido do vereador Biruba, para legalizar os imóveis. Em um único imóvel, explica Rodrigo, residem mais de 15 famílias, as quais podem beneficiar-se da lei municipal que regulariza loteamentos. A secretaria, a partir de hoje, vai cadastrar todas as famílias e organizar a documentação necessária para o processo de legalização dos imóveis.

Critérios: No ano passado, os vereadores aprovaram o projeto de lei, de autoria do Executivo, que oportuniza os moradores a regularizar as propriedades, através da Lei Municipal nº 3.392, de 24 de junho de 2010.

A regularização compreende imóveis que se encontram irregulares no perímetro urbano do Município, implantados até 07 de julho de 2009. Essas áreas também são conhecidas como "clandestinas", por não estarem registradas junto ao cartório de registro de imóveis, porque o proprietário não concluiu ou tampouco iniciou, o processo de regularização fundiária. A Lei nº 3.392 também atende terrenos situados no perímetro urbano que se encontram com o registro de imóveis desatualizado e, muitas vezes, identificados como chácaras.

Fotos:



Baixar esse vídeo.

Comentários (0)

Comente esta notícia:

Nome: (requerido)

Endereço de e-mail: (requerido - não será divulgado)

Comentário: (requerido)

Se você inserir qualquer coisa neste campo, seu comentário será tratado como spam:

Câmara Mun de Pato Branco Fls 06

Excelentíssimo Senhor
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 1 / 6 / 2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -01-Jun-2011-14:51-00781-2/2

O vereador infra - assinado, **Laurindo Cesa** – PSDB, no uso de suas atribuições legais e regimentais requer ao Douto e Soberano Plenário desta Casa de Leis para que o Projeto de Lei nº 117/2.011 exposto para a leitura, tramite em Regime de Urgência para que os benefícios auferidos pela Lei Municipal nº 3.392/10 não sejam interrompidos.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 01 de junho de 2011.

LAURINDO CESA
Vereador - PSDB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 07
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Ao Excelentíssimo Senhor Claudemir Zanco
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 2 de junho de 2011.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 117/2011

O nobre vereador Laurindo Cesa (PSDB) propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência da Lei nº 3.392, de 24 de junho de 2010, que dispõe sobre a regularização fundiária de loteamentos ou desmembramentos irregulares no Município de Pato Branco.

Fundamenta, em justificativa, que a prorrogação de vigência da Lei nº 3.392/2010 visa beneficiar diversas famílias que ainda não fizeram a regularização fundiária de seu terreno ou imóvel, o que pode acarretar, por exemplo, na perda do direito em firmar financiamentos sociais instituídos pelo governo federal.

É o conciso resumo. Passa-se à análise jurídica.

Em suma, o projeto de lei em questão tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência da Lei nº 3.392/2010, no que se refere à regularização fundiária dos loteamentos e desmembramentos irregulares de Pato Branco.

A Lei nº 3.392/2010 é a típica norma com prazo de vigência determinada, caracterizando-se, assim, como "lei temporária". Ou seja, passado o prazo estabelecido na norma, seus efeitos cessam imediatamente, não podendo o administrado se utilizar de seus mandamentos legais.

A lei temporária mostra-se como exceção à regra geral de vigência, pois, se assim não fosse, não teria a eficácia esperada, já que nesse caso os agentes saberiam que seriam beneficiados de qualquer forma pelo fim de sua vigência. É o que dispõem nesse sentido, o art. 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil:

> Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
02-Jun-2011 08:40 - 00076

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Assim, sendo temporária a vigência da lei, para que seja possibilitada a sua prorrogação, necessário se faz a edição de nova lei contemplando a pretendida prorrogação, tal como almeja o nobre vereador com a propositura do projeto de lei em análise.

A análise jurídica da lei que se pretende prorrogar a vigência já fora feita quando da apreciação do projeto que resultou a Lei nº 3.392/2010, desmerecendo, neste momento, maiores digressões a respeito.

A prorrogação de prazo de vigência de lei é caso típico de exclusiva análise de mérito dos vereadores, cabendo-nos, tão-somente, a análise técnico-jurídica a respeito da validade procedimental do que busca o legislador.

Neste ponto, não há qualquer óbice legal capaz de barrar a normal tramitação do projeto, motivo pelo qual, sem delongas, tendo em vista o acima exposto, somos favoráveis à referida tramitação da matéria.

É o parecer.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato B...
Fls 09
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 117/2011

Os membros da Comissão de Justiça e Redação reuniram-se para emitir parecer ao projeto de lei nº 117/2011, onde o Vereador Laurindo Cesa – PSDB, busca obter apoio do douto plenário desta Casa de Leis, para aprovar o Projeto em apreço que dispõe sobre a regularização fundiária de loteamentos ou desmembramentos irregulares no Município de Pato Branco.

Conforme Justificativa do Projeto de Lei, a prorrogação da Lei nº 3.392/2010, visa beneficiar diversas famílias que ainda não fizeram a regularização fundiária de seu terreno ou imóvel.

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da presente matéria, considerando que o Projeto em apreço encontra-se em conformidade com a legislação pertinente a matéria.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 13 de Junho 2011.

Guto Silva (DEM) – RELATOR

Laurindo Cesa (PSDB) – Presidente

William Machado (PMDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Jun-2011-17:56-009853-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE POLITICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 117/2011

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -15-Jun-2011-17:56-00987-1/1

Busca o nobre vereador Laurindo Cesa –PSDB, através do projeto de lei nº 117/2011, apoio do douto plenário desta Casa Legislativa para aprovar o projeto que tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência da Lei nº 3.392 de 24 de junho de 2010, que dispõe sobre a regularização fundiária de loteamentos ou desmembramentos irregulares no Município de Pato Branco.

A proposição visa atender e beneficiar varias famílias que ainda não fizeram a regularização fundiária de seu terreno ou imóvel, o que pode acarretar, por exemplo, na perda do direito em firmar financiamentos sociais instituídos pelo governo federal.

Em resumo a proposição visa tão somente a prorrogação de prazo de vigência da Lei nº 3.392/2010.

Face ao acima exposto, a Comissão de Políticas Publicas emitiu seu **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação do referido projeto.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, Pr, 15 de junho de 2011.

Valmir Tasca – DEM

Presidente/relator

Vilmar Maccari – PDT

Membro

Guilherme Sebastião Silvério

PMDB- Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 117/2011

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, reuniram-se para emitir parecer ao Projeto de Lei nº 117/2011, para o qual o nobre Vereador Laurindo Cesa, busca obter apoio desta Casa de Leis para aprovação do projeto que visa prorrogar o prazo de vigência da Lei nº 3.392, de 24 de junho de 2010, que dispõe sobre a regularização fundiária de loteamentos ou desmembramentos irregulares no Município de Pato Branco.

Com a aprovação do Projeto de Lei em análise, se dará a ampliação para mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo de vigência da Lei nº 3.392, de 24 de junho de 2010. Justifica o proponente, que várias famílias que ainda não fizeram a regularização fundiária de seu terreno ou imóvel, sem o benefício da Lei em análise, poderão ser prejudicadas, acarretando na perda do direito em firmar financiamentos sociais instituídos pelo governo federal.

Pelo interesse público, e por estar em conformidade com as normas que regem a matéria, encontrando-se apta a seguir seu tramite normal, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -22-Jun-2011-17:57-007948-001

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 22 de junho de 2011.

Osmar Braun Sobrinho – PR – Presidente

Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB

Nelson Bertani – PDT – Relator

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

Exmo. Sr
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 6/7/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRAN

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -05-JUL-2011-15:47-010006-1/1

O Vereador infra-assinado, **Laurindo Cesa – PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer o arquivamento do Projeto de Lei número 117/2011 de sua autoria que dispõe sobre a prorrogação de prazo de vigência da Lei n° 3392 de 24 de junho de 2010, pois o Projeto de Lei não esteve apto para apreciação em plenário em tempo hábil tornando sem efeito caso fosse aprovado. O vereador proponente estará apresentando, em conjunto, um novo projeto com o mesmo teor para ser deliberado por esta Casa de Leis.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 05 de julho de 2011.

Laurindo Cesa
Vereador – PSDB.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

PROJETO DE LEI Nº 117/2011

Regime de urgência

RECEBIDO EM: 1º de junho de 2011

Nº DO PROJETO: 117/2011

SÚMULA: Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência da Lei n° 3392, de 24 de junho de 2010, que dispõe sobre a regularização fundiária de loteamentos ou desmembramentos irregulares no Município de Pato Branco.
(Prorroga o prazo por mais 180 dias. Os interessados, proprietários de glebas ou lotes teriam o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data da publicação da lei, para se habilitarem aos benefícios desta lei)

AUTOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB

LEITURA EM PLENÁRIO: 1º de junho de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 3 de junho de 2011
RELATOR: Luiz Augusto Silva – DEM

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 14 de junho de 2011
RELATOR: Valmir Tasca – DEM

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 16 de junho de 2011
RELATOR: Nelson Bertani – PDT

Em 4 de julho de 2011, retirado de pauta devido ao vencimento da Lei nº 3392 em 24 de junho de 2011.

ARQUIVADO EM: 7 de julho de 2011, atendendo requerimento do vereador proponente, aprovado na sessão ordinária realizada no dia 6 de julho de 2011, considerando que o Projeto de Lei não esteve apto para apreciação em plenário em tempo hábil tornando sem efeito caso fosse aprovado.